



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 49/2010, de 15 DE SETEMBRO DE 2010

**Encaminha despacho exarado nos autos CGJ-E n.
1033/2010 e 1053/2010.**

Aos Exmos. Drs. Juízes de Direito e Juízes Substitutos,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho (fls. 14/15) exarado nos autos acima referidos, para conhecimento.


Des. Cesar Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Processos n. CGJ-E 1033/2010 e 1053/2010

DESPACHO

I – Trata-se de expedientes encaminhados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – Anoreg-SC e pela titular da Escritania de Paz de Gravatal, Comarca de Armazém, em face do Provimento n. 19/2010 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

II – Impugnam, especificamente, os artigos 13 e 14 que cuidam, respectivamente, da identificação das serventias e do prazo para as correspondentes adaptações.

Pois bem, quanto a identificação das serventias, defendem o uso de marca que possam distingui-las umas das outras. A questão, entretanto, recomenda maior aprofundamento, na medida em que vedado implicitamente a publicidade para captação de clientela, com a qual não se confunde, é verdade, a afixação de placa no exterior do cartório indicativas de sua existência, ou a utilização em seus papeis da menção ao seu nome, título acadêmico, currículo, endereço e horário de funcionamento, ou ainda a divulgação desses elementos em suporte digital.

De outra parte, bastante razoável, o pedido de prorrogação de prazo para as adaptações correspondentes, diante do argumento de que “a grande maioria dos serviços notariais e registrais possuem materiais de expediente em grande quantidade em seus arquivos [...], fato que causaria excessivo prejuízo aos mesmos, que para cumprirem a determinação serão obrigados a desperdiçar o material e mandar confeccionar novos seguindo os ditames do provimento”. E mesmo pelo fato da mudança da fachada externa demandar “planejamento técnico e financeiro, além de novo investimento...”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Não é estranho, ademais, que grande número de escritanias de paz e ofícios de registro civil sobrevivem à vista da ajuda de custo oferecida pelo Tribunal, inviabilizando o investimento que a medida acarreta.

III – Pelo exposto, independentemente da expedição de Provimento retificador, dispensável na peculiaridade da hipótese, SUSPENDO os efeitos do art. 14 do Provimento n. 19 de 05 de agosto de 2010.

IV – Dê-se ciência aos interessados, expedindo-se circular para conhecimento geral.

V – Após, voltem para melhor apreciação da vedação patrocinada pelo §1º do art. 13 da mesma norma regulamentar.

Florianópolis, 15 de setembro de 2010.



Cesar Abreu

Vice-Corregedor-geral da Justiça